

# Diário Oficial | MACARANI

Prefeitura Municipal de

Nº 2225 - ANO XIII

Terça-feira, 29 de Outubro de 2019

Miller Silva Ferraz  
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



## AVISO DE LICITAÇÃO

### **CONVITE N°. 002/2019**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACARANI-BAHIA**, designado pelo Decreto nº. 1.139 de 09/01/2019, torna público a realização da Licitação na modalidade **CONVITE N°. 002/2019** no dia 07/11/2019, às 10h, na sala do DCL – Departamento de Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Macarani, quando serão recebidos os envelopes de preços para selecionar as melhores propostas, visando a contratação de empresa especializada em construção civil para executar a conclusão da obra das Praças B e C, situadas paralelas à Rodovia Macarani/Itapetinga, km 0, no bairro Cidade Jardim, nesta cidade, conforme Projeto básico, memorial descritivo e condições constantes no Edital de Licitação. O Edital completo está disponível e deverá ser retirado nesta edição do Diário Oficial do Município. O licitante pode adquirir informações complementares pelo e-mail [setorlicitacao@macarani.ba.gov.br](mailto:setorlicitacao@macarani.ba.gov.br), ou pelo telefone 077 3274-2021, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 13h.

Macarani, 29 de outubro de 2019.

**Iranilson Antunes da Luz**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 002/2019****1. REGÊNCIA LEGAL**

LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, E LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES

**2. ÓRGÃO INTERESSADO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**3. MODALIDADE**

CONVITE Nº. 002/2019

**4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

247/2019

**5. TIPO DE LICITAÇÃO**

MENOR PREÇO

**6. REGIME DE EXECUÇÃO**

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

MENOR PREÇO GLOBAL

**8. OBJETO**

Contratação de empresa especializada em construção civil para executar a conclusão da obra das Praças B e C, situadas paralelas à Rodovia Macarani/Itapetinga, km 0, no bairro Cidade Jardim, nesta cidade, conforme Projeto básico, memorial descritivo e condições constantes no Edital de Licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

**9. LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.**

DATA: 07/11/2019.

LOCAL: DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES, NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI, SITO À AVENIDA CAMILO DE JESUS LIMA, 101 – CENTRO.

HORA: 10H

**10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE GESTORA	FONTE/CÓD.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE – 0.1.24. TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO
02.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA	– REDUZIDO 15 - URBANISMO	1039 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	

**11. PRAZO DE EXECUÇÃO**

30 (TRINTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

**12. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.**

AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DIARIAMENTE, DAS 08H ÀS 13H HORAS, NA SALA DO DCCL – DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES, SITO A AVENIDA CAMILO DE JESUS LIMA, 101 – CENTRO- CENTRO, OU PELO TELEFONE (077)3274-2021.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59

**13. PRESIDENTE DA COMISSÃO**

IRANILSON ANTUNES DA LUZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*Decreto Municipal nº. 1.139 de 09 de janeiro de 2019, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.***14. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**14.1.** Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas interessadas e que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado.

**14.2.** Somente serão admitidas a participar desta Licitação as empresas que apresentarem a documentação exigida por lei para Habilidade Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e a Regularidade Fiscal e que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado.

**14.3.** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**14.4.** Não será admitida a participação de empresa em consórcio nesta Licitação.

**14.5.** Não poderão participar da Licitação, empresas que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou do Município de MACARANI e, também, as que estejam concordatárias ou com falência decretada.

**14.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

**14.6.1** O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

**14.6.2** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital integralizado com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, exceção feita ao contemplado pelo § 1º do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

**14.6.3** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação;

**14.6.4.** Para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**14.7** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**15.1.** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

**16. CREDENCIAMENTO**

**16.1.** Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

**16.2.** O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores, portanto documento oficial com foto.

**16.3.** O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO V**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

**16.4.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

**17. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”**

**17.1.** As licitantes deverão incluir no Envelope A – **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo que deverá ser apresentada em cópia autenticada ou cópia simples em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão HABILITAÇÃO (modelo abaixo). No caso de apresentação dos documentos em cópia simples os proponentes deverão, obrigatoriamente, estar em mão os documentos originais para autenticação pelo Pregoeiro e equipe de apoio.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



### MODELO PARA IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE - A

#### NOME DA LICITANTE PROPONENTE

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – ENDEREÇO: AVENIDA CAMILO DE  
JESUS LIMA, 101 – CENTRO  
ENVELOPE A - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"  
CONVITE Nº 002/2019**

**17.2. Na Habilidade Jurídica exigir-se-á dos interessados:**

- de registro público no caso de empresário individual.
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (devidamente consolidado ou com todas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**17.3. A Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de junho de 1943”

### 17.3.1 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

### 17.4. A Qualificação Econômica Financeira

será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

### 17.5. A Qualificação Técnica

será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de registro e quitação do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) para com a entidade profissional competente (CREA);
- a.1) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do **Estado da Bahia**, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- b) Comprovação da Licitante e/ou seus responsáveis técnicos de ter executado, como contratante principal, a qualquer tempo, serviços compatíveis em características, com o objeto desta licitação, através de certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, obedecendo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



c) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do concorrente ou pelo próprio concorrente ou por empresas das quais participem sócios ou diretores do concorrente, ou ainda empresas das qual o concorrente integre o seu quadro societário.

d) A comprovação quanto à capacidade técnico-profissional da Licitante far-se-á mediante a comprovação de possuir profissionais de nível superior, responsáveis técnicos pertencentes ao quadro permanente da Licitante na data da apresentação da proposta, sendo ele detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras com as características indicadas no item "b", acima.

e) A Licitante deverá comprovar que os profissionais de nível superior, detentores dos atestados apresentados, pertencem ao seu quadro permanente de pessoal. A comprovação referida deverá ser feita através de cópias autenticadas das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada da respectiva Ficha de Registro de Empregados ou contrato de prestação de serviços por tempo indeterminado com empresa licitante, no caso de sócios ou acionistas, deverá a Licitante comprovar tal condição.

#### 17.6. DECLARAÇÃO DE VISTORIA

**17.6.1.** Comprovação da realização da visita técnica realizada por cada um dos responsáveis técnicos da empresa licitante. Feita a visita técnica, a licitante receberá o competente atestado de visita, o qual deverá ser anexado à documentação, comprovando que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A visita poderá ser realizada através de agendamento no Departamento de Engenharia, no Paço Municipal, através do telefone (77) 3274-2021 até 02(dois) dias úteis anteriores à data de realização da licitação.

a) A licitante apresentará uma declaração de visita técnica, através do responsável técnico da proponente, devidamente acompanhado da certidão de registro de quitação do CREA dentro do seu prazo de validade, e identidade do profissional.

**17.6.2.** A licitante apresentará uma declaração de visita técnica, através do responsável técnico da proponente, devidamente acompanhado da certidão de registro de quitação do CREA dentro do seu prazo de validade, e identidade do profissional, **conforme modelo anexo IV**.

**17.6.3.** A visita técnica prevista no item em questão poderá ser substituída, a critério do licitante, por declaração firmada pelo representante legal da empresa, por seu engenheiro devidamente constituído, de pleno conhecimento das condições do local onde será edificado o objeto do certame; não podendo o mesmo, por conta da declaração hora firmada, pleitear modificação da proposta, caso vencedora, por desconhecimento de condições adversas no local onde será edificado o objeto do certame, conforme modelo do **Anexo VIII**.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



### 17.7. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do Anexo VI.

### 18. ABERTURA DOS ENVELOPES

**18.1.** A Comissão de Licitação procederá ao recebimento e a abertura dos envelopes no dia, hora e local designados no **item IX** do presente Edital, podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias ao completo exame dos documentos e propostas, levando em conta seu volume e dando ciência a todos os licitantes das sessões que designar. Iniciados os trabalhos, a Comissão não receberá mais nenhuma documentação relativa à licitação.

**18.1.1.** A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão (art. 43, § 1º da Lei federal nº 8.666/93).

**18.1.2.** Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

**18.2.** O Presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura do Envelope "A", conferirá e examinará os documentos nele contidos, bem como a autenticidade dos mesmos.

**18.3.** A Comissão julgará a habilitação e proclamará as empresas habilitadas na licitação, restituindo fechados aos respectivos prepostos, os envelopes "B" das empresas inabilitadas.

**18.4.** Uma vez proclamada à habilitação, as empresas não poderão retirar as propostas apresentadas.

**18.5.** O Presidente da Comissão de Licitação franqueará a palavra aos participantes para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

**18.6.** Não havendo registro de protesto ou impugnação, e, em havendo, forem decididos de imediato, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, com a abertura dos envelopes "B" (Proposta de Preços) das firmas habilitadas, desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes.

**18.7.** Se houver impugnação ou protesto por recurso, permanecerão os envelopes das Propostas de Preços fechados em poder da Comissão, sendo devidamente



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



rubicados por todos os presentes, para serem posteriormente, recolhidos e guardados em poder da Comissão até a designação de nova data para a abertura das propostas.

**18.8.** Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas de empresas retardatárias ou concedidos prazos para a apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

**18.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços ineqüíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

**18.10.** Nos termos do § 3º do art. 48 da Lei federal nº 8.666/93, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas dos vícios.

### 19. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE "B"

**19.1.** A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário, identificado como Proposta de Preços, endereçado à Comissão de Licitação, com indicação dos elementos constantes dos **itens III e VIII** do Edital, além da Razão Social da empresa.

#### NOME DA LICITANTE PROPONENTE

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – ENDEREÇO: AVENIDA CAMILO DE  
JESUS LIMA, 101 – CENTRO  
ENVELOPE B – “DOCUMENTOS PARA PROPOSTA DE PREÇOS”  
CONVITE N°002/2019**

**19.2.** A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão estar em original, digitados, apenas na frente sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e assinada pelo representante legal ou mandatário especificamente credenciado.

**19.3.** No caso de ser assinada por mandatário, será necessária a juntada da procura outorgada com especificação dessa finalidade.

**19.4.** Todas as páginas da proposta deverão ser rubricadas pela signatária da mesma e as suas folhas devidamente numeradas.

**19.5.** A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

**19.6.** O prazo de validade comercial da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, corridos, a contar da data da sua apresentação.

**19.7.** Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências deste edital.

**19.8.** O valor da proposta deverá ser apresentado por valores e por extenso.

**19.9.** Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

**19.10.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

**19.11.** A empresa vencedora deverá disponibilizar o maquinário, equipamentos e aparelhamento técnico, considerados essenciais para o cumprimento do contrato.

**19.12.** A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**19.13** Será utilizado o fator multiplicador único "K" com duas casas decimais, que incidirá linearmente (mesmo "K") nos serviços constantes da planilha de preços elaborada pela Prefeitura Municipal de MACARANI, sendo também o preço global alcançado representado com duas casas decimais. Será desclassificada a proposta que contiver multiplicador "K" superior a 1,00 (um vírgula zero), conforme artigo 48 da Lei 8.666/93.

**20. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – MENOR PREÇO GLOBAL**

**20.1.** Será adjudicado o objeto desta licitação a empresa habilitada cuja proposta de preços obtenha o **menor preço global** dos serviços a serem realizados. A classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos.

**20.2.** Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Edital, ou que seja considerada, pela Comissão, como inexequível ou superfaturada.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



**20.3.** Em caso de empate, será assegurado, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

**20.3.1.** Entendem-se por *empate* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

**20.3.2.** Em qualquer destas hipóteses, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**20.3.3.** No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**20.4** Ocorrendo empate real de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei 8.666/93 procedendo-se, sucessivamente, a sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, através de aviso publicado na imprensa oficial , vedado qualquer outro critério de desempate.

**20.5.** Em caso de sorteio lavrar-se-á ata específica.

## 21. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

**21.1.** Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco)** dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 41, § 1º da Lei federal nº 8.666/93.

**21.2.** Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente edital deverá ser protocolada até o segundo dia útil que anteceder à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o **§ 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93**.

**21.3** Será de **05 (cinco)** dias úteis o prazo para interposição de recursos, observando-se o disposto no **art. 109 da Lei 8.666/93**.

**21.4.** Da interposição de recursos será dado conhecimento a todos os licitantes, conforme o disposto no § 1º, para, querendo, impugná-los, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, preservando-se o contraditório e a ampla defesa.

**21.5.** Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

## 22. CONTRATAÇÃO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



**22.1.** Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei

**22.1.1** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 Lei federal nº 8.666/93. (art. 64, § 2º da Lei federal nº 8.666/93).

**22.2** Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**22.3** A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente a definida no art. 86, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

**22.4** Na hipótese da não-contratação da microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**22.5** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

**22.6.** Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

**22.7.** O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo IX deste Edital.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



**22.8.** Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do instrumento contratual.

**22.9.** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, objeto desta licitação, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º, do mesmo artigo.

**22.9** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**22.10.** O Contrato, fruto deste certame, poderá ter seu prazo de vigência prorrogado conforme dispõe o artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93

### 23. PAGAMENTO

**23.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente no Banco indicado na Proposta do licitante, Anexo III, em até **30 (trinta) dias corridos** a contar da certificação de que os serviços foram executados/entregues e aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o número do convênio, do Convite, do contrato, a descrição individualizada dos materiais e quantidades fornecidas com os preços unitários, bem como, quando for o caso, dos serviços prestados com os respectivos valores e o VALOR TOTAL.

**23.1.1** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

**23.2.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

**23.3.** A Secretaria de Finanças pagará, à contratada, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

**23.3.1.** Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

**23.3.2.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

**23.3.3.** Certidão Negativa de Débito do **ISS**, referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



**23.3.4.** Cópia da matrícula - **CEI** - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao **INSS**;

**23.3.5.** Cópia da **GPS** - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

**23.3.6. Declaração Contábil** – Afirmado que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

**23.3.7. Cópia do GFIP** - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

**23.3.8.** Demais certidões que atestem a regularidade fiscal da Contratada, na forma do item 17.3. do Edital.

**23.3.9.** A empresa será obrigada a apresentar um relatório fotográfico como comprovação dos boletins de medição coincidindo com a descrição da nota fiscal referente a cada serviço realizado.

## 24. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato será fixo e irreajustável por ter vigência inferior a **12(doze) meses**.

## 25. REGIME E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**25.1.** O Regime de Execução será o de **Empreitada por Preço Global**.

**25.2.** A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pela **CONTRATANTE**.

**25.3.** Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um **DIÁRIO DE OBRA** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da **CONTRATANTE**, responsável pela Fiscalização.

**25.4.** As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da **CONTRATADA**, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

**25.5.** Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a **CONTRATADA** deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



**25.5.1.** Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

**25.6.** Serão obrigatoriamente registrados no “Diário de Obra”:

**25.6.1. PELA CONTRATADA:**

**25.6.1.1.** As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

**25.6.1.2.** As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

**25.6.1.3.** As consultas à fiscalização;

**25.6.1.4.** As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

**25.6.1.5.** Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

**25.6.1.6.** As respostas às interpelações da fiscalização;

**25.6.1.7.** A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

**25.6.1.8.** Outros fatos que, ao juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro;

**25.6.2. PELA FISCALIZAÇÃO:**

**25.6.2.1.** Atestado da veracidade dos registros previstos no subitem anterior;

**25.6.2.2.** Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

**25.6.2.3.** Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

**25.6.2.4.** Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

**25.6.2.5.** Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**;

**25.6.2.6.** Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

**25.6.2.7.** Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59

**26. PENALIDADES**

**26.1.** A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

**26.2.** A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

**26.3.** Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de MACARANI, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

**26.4.** Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**26.5.** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

**26.6.** Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



**26.7.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**26.8.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**26.9.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**26.10.** A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**26.11.** Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

**26.12.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

## 27. RESCISÃO

**27.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8666/93.



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



**27.2.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos **incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93**.

**27.3.** Nas hipóteses de rescisão com base **nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93**, não cabe, à Contratada, direito a qualquer indenização.

### 28. REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

**28.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

**28.2.** A presente licitação poderá ser anulada, por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

### 29. DISPOSIÇÕES GERAIS

**29.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**29.2.** Os encargos de natureza tributária, social e parafiscal são de exclusiva responsabilidade do contratado.

**29.3.** É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

**29.4.** No ato da aquisição do Edital o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

- Anexo I – Projeto Básico;**
- Anexo II – Planilha Orçamentária Detalhada e Cronograma Físico Financeiro;**
- Anexo III – Proposta de Preços;**
- Anexo IV – Declaração de Vistoria;**
- Anexo V – Modelo de Credencial;**
- Anexo VI - Modelo de Inexistência de menor no quadro da empresa;**
- Anexo VII- Modelo de Enquadramento (Micro e Pequena Empresa);**
- Anexo VIII – Declaração de Renúncia à Visita Técnica e Conhecimento do Local das Obras/Serviços;**
- Anexo IX – Minuta de Contrato.**



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



**29.5.** A Comissão de Licitação poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

**29.6.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de licitação.

**29.7.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de MACARANI, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macarani, Bahia, 29 de outubro de 2019.

**MILLER SILVA FERRAZ**  
Prefeito Municipal

**NICOLAS D. DO VALE FEREIRA SILVA**  
OAB/BA 11.753  
Assessor Jurídico



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



**CONVITE Nº. 002/2019**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO (Memorial Descritivo, Planilhas, Plantas)**

**Meio Magnético (Retira do Setor de Licitações na sede do Paço Municipal de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 13h, ou solicitar através do e-mail: setorlicitacao@macarani.ba.gov.br)**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59

**ANEXO IV****Convite Nº. 002/2019****DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E CONHECIMENTO DO LOCAL DAS OBRAS/SERVIÇOS**

Local e data

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO /CPL  
NESTA

REF.: SOLICITAÇÃO DE VISITA TÉCNICA DA CONVITE Nº 002/2019.  
FORNECIMENTO DE ATESTADO DE VISITA

Em cumprimento ao item 18.5, letra “e”, do edital de licitação na modalidade de Convite nº 002/2019, declaramos para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, através de seu(s) responsável(eis) técnico(s) – o(s) engenheiro(s) o(s) Sr(s). \_\_\_\_\_, devidamente credenciado(s) e munido(s), da(s) Carteira(s) do CREA(s) n.º \_\_\_\_\_, visitou o(s) local (is) onde serão executados as obras/serviços, tendo conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, estando ciente das sanções factíveis de serem aplicadas.

MACARANI \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome e assinatura do responsável técnico da empresa/Nº. CREA





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro  
CEP 45.760-000 – Macarani/BA  
CNPJ 13.751.540/0001-59



**ANEXO V**

**Convite Nº. 002/2019**

## **MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ...., residente à rua ..... , nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Macarani, Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**RAZÃO SOCIAL  
CNPJ**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



**ANEXO VI**

**Convite Nº. 002/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Macarani, Bahia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL**

CNPJ

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59

ANEXO VIIConvite Nº. 002/2019MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:**

- ( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- ( ) Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.**
- ( ) Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição de pequeno porte e que **não estamos incuros nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.**
- ( ) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis , cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública , cientes de que a não-regularização da documentação , no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação , sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59

**ANEXO VIII****Convite Nº. 002/2019****DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA E CONHECIMENTO DO  
LOCAL DAS OBRAS/SERVIÇOS**

Local e data

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO /CPL  
NESTA

REF.: SOLICITAÇÃO DE RENUNCIA VISITA TÉCNICA DA CONVITE Nº 002/2019.

Em cumprimento ao item 17.6.3, do edital de licitação na modalidade de Convite nº 002/2019, declaramos para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, através de seu(s) representante legal ou por seu responsável(eis) técnico(s) – o(s) engenheiro(s) o(s) Sr(s). \_\_\_\_\_, devidamente credenciado(s) e munido(s), da(s) Carteira(s) do CREA(s) nº. \_\_\_\_\_, DECLARA que renuncia a visita técnica prevista no edital por ter pleno conhecimento do local onde será edificado o objeto de sua proposta, cuja proposta já levou em conta a locação da obra em todas as suas condições, pelo que declara ser desnecessária tal visita técnica.

MACARANI \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome e assinatura do responsável técnico da empresa/Nº. CREA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59

**ANEXO IX****Convite Nº. 002/2019****MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N° ..... DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE MACARANI,  
REPRESENTADO PELO PREFEITO SRº  
MILLER SILVA FERRAZ E A  
EMPRESA.....**

O Município de MACARANI, com sede à Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CNPJ/MF n. 13.751.540/0001-59, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. MILLER SILVA FERRAZ, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXX SSP/BA, CPF n.º XXXXXX e a Empresa.....(nome da empresa), CNPJ/MF n.º ..... situada à .....(endereço da empresa), neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social, pelo Sr. .... (nome do representante legal da empresa), portador de documento de identidade n.º .....SSP/....., CPF/MF n.º ..... doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE E CONTRATADA, com base no Edital do Convite nº 002/2019, e disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem pactuar o presente contrato de prestação de serviço, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo n.º 247/2019 mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa especializada em construção civil para executar a conclusão da obra das Praças B e C, situadas paralelas à Rodovia Macarani/Itapetinga, km 0, no bairro Cidade Jardim, nesta cidade, conforme Projeto básico, memorial descritivo e condições constantes no Edital de Licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

**§ 1º** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**§2º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**§3º** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **30 (trinta) dias**, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, desde que observadas as normas legais vigentes.

**§ 1º** O Contrato, fruto deste certame, poderá ter seu prazo de vigência prorrogado conforme dispõe **o artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93**.

**§2º** A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O Contratante pagará à Contratada o preço de **(especificar)**.

**§1º** - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA 02.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA	FONTE/CÓD. REDUZIDO 15 - URBANISMO	PROJETO/ATIVIDADE 1039 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES	ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51.00 OBRA E INSTALAÇÕES	FONTE – 0.1.24. TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO
–				

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente no Banco indicado na Proposta do licitante, Anexo III, em **até 30 (trinta) dias corridos**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



a contar da certificação de que os serviços foram executados/entregues e aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o número do convênio, Convite, do contrato, a descrição individualizada dos materiais e quantidades fornecidas com os preços unitários, bem como, quando for o caso, dos serviços prestados com os respectivos valores e o VALOR TOTAL.

**5.1.1.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

**5.2.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

**5.3.** A Secretaria de Finanças pagará, à contratada, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:

**5.3.1.** Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

**5.3.2.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

**5.3.3.** Certidão Negativa de Débito do **ISS**, referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03.

**5.3.4.** Cópia da matrícula - **CEI** - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao **INSS**;

**5.3.5.** Cópia da **GPS** - Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

**5.3.6. Declaração Contábil** – Afirmindo que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

**5.3.7. Cópia do GFIP** - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

**5.3.8.** Demais certidões que atestem a regularidade fiscal da Contratada, na forma do item 17.3. do Edital.

**5.3.9** Cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



**5.3.10** A empresa será obrigada a apresentar um relatório fotográfico como comprovação dos boletins de medição coincidindo com a descrição da nota fiscal referente a cada serviço realizado.

### CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses a contar da data da ordem de serviço.

**§ 1º** O contrato será reajustado, corrigindo-se monetariamente de acordo com as disposições do artigo 3º da Lei Federal Nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, e, no que com ela não conflitarem, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

**§ 2º** A data-base para reajustamento dos preços contratuais será a data da ordem de serviço.

**§ 3º** O saldo remanescente das obras e serviços, terão os preços contratuais atualizados, a partir do 15º mês a contar da data da ordem serviço, com base no Índice Setorial de Custos da Construção Civil – colunas 6 (INCC / Total), pela aplicação da fórmula abaixo e na eventualidade do índice deixar de existir, será adotado automaticamente o índice que venha á substituí-lo.

$$R = PO(I - I_0) / I_0$$

Sendo :

R = Valor de Reajuste em real

PO = Valor da medição em real

I = Índice setorial de custos da construção civil do mês anterior ao período da medição

I<sub>0</sub> = Índice setorial de custos da construção civil na data da Ordem de Serviço.

**§ 4º** A atualização financeira dos valores devidos e eventualmente não pagos até a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será feita pelo Índice Nacional da Construção Cível, coluna 35.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas da ABNT exigida, observar projeto básico (Anexo I);



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



- b) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis;
- d) iniciar e concluir a obra nos prazos estipulados;
- e) obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- f) se responsabilizar durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles;
- g) disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;
- h) proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos;
- i) arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- j) promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- k) responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante;
- l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- m) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- n) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- o) apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

- p) comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;
- q) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;
- r) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- s) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços; cumprir rigorosamente as disposições da Lei 8.666/93.
- t) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- u) Manter, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice;
- n) manter no local das obras/serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O Contratante obriga-se a:

- 1.designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- 2.efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;
- 3.notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



4. prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato será realizado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** devendo os serviços, objeto deste contrato, serem desenvolvidos por profissionais habilitados conforme a lei, nos seus Conselhos Profissionais, e qualificados para as atividades a que se propõem.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.2.** A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pela **CONTRATANTE**.

**10.3.** Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um **DIÁRIO DE OBRA** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da **CONTRATANTE**, responsável pela Fiscalização.

**10.4.** As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da **CONTRATADA**, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

**10.5.** Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a **CONTRATADA** deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

**10.5.1.** Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

**10.6.** Serão obrigatoriamente registrados no “Diário de Obra”:

**10.6.1. PELA CONTRATADA:**

**10.6.1.1.** As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

**10.6.1.2.** As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

**10.6.1.3.** As consultas à fiscalização;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



**10.6.1.4.** As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

**10.6.1.5.** Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

**10.6.1.6.** As respostas às interpelações da fiscalização;

**10.6.1.7.** A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

**10.6.1.8.** Outros fatos que, ao juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro;

### **10.6.2. PELA FISCALIZAÇÃO:**

**10.6.2.1.** Atestado da veracidade dos registros previstos no subitem **10.6.1.2** anterior;

**10.6.2.2.** Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

**10.6.2.3.** Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

**10.6.2.4.** Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

**10.6.2.5.** Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**;

**10.6.2.6.** Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

**10.6.2.7.** Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

Fica estabelecido que na hipótese da Contratante deixar de exigir qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



**13.2.** A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

**13.3.** Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de MACARANI, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

**13.4.** Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**13.5.** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

**13.6.** Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

**13.7.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**13.8.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**13.9.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**13.10.** A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**13.11.** Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

**13.12.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

**§ 1º** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



**§ 2º** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XIII do art. 78 da Lei 8.666/93 não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

**§ 3º** O Contratante poderá considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito, sem que assista à Contratada, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

- a) A Contratada abandonar ou suspender a execução dos serviços, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) A Contratada infringir quaisquer das Cláusulas contratuais;
- c) A Contratada requerer ou tiver sido declarada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DA OBRA**

Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS; a comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato; e do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O objeto do presente contrato será recebido definitivamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, após parecer circunstanciado da Comissão depois de decorrido o prazo de observação e de vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências;

- a) testar todos os equipamentos e instalações;
- b) revisar todos os acabamentos;
- c) proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
- d) corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



- e) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- f) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

As partes elegem o Foro do Município de MACARANI, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Macarani, Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**MILLER SILVA FERRAZ**  
Prefeito Municipal

**Empresa Contratada**  
**CNPJ.**

TESTEMUNHAS:

RG:  
CPF

RG:  
CPF: